



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Estabelece normas referentes ao Programa de Incentivo à Gestão no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições;

Considerando o inciso XXIII do Artigo 19 do Estatuto da UFCG, elaborado em consonância com o caput do Artigo 207 da Constituição Federal, e

À vista do deliberado em reunião extraordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2007 (Processo Nº 23096.023134/06-09),

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e estabelecer normas do Programa de Incentivo à Gestão, que corresponde à retribuição, em forma de incentivo, por atividades administrativas consideradas relevantes nesta Instituição.

Art. 2º A instituição do Programa de Incentivo à Gestão e o estabelecimento destas normas visam dotar os setores de pessoal devidamente qualificado para o exercício de suas atividades.

Art. 3º Fará jus ao incentivo, servidores efetivos da UFCG que, em regime de tempo integral, desenvolvam atividades em setores de maior grau de complexidade administrativa e de responsabilidade institucional e não receba qualquer outro incentivo para esta finalidade.

Art. 4º A retribuição, em forma de bolsa, a que se refere o art. 1º será denominada “Incentivo a Gestão Administrativa – IGA” e classificada em quatro níveis: N1, N2, N3 e N4.

Art. 5º O nível do IGA a que se refere o artigo anterior, determina o valor do incentivo e está vinculado ao grau de complexidade administrativa do setor e à abrangência institucional da atividade.

§ 1º Os níveis N1 e N2 correspondem ao desempenho de atividades diretivas e de assessoramento de maior complexidade e abrangência no âmbito da instituição.

I – O N1 será concedido ao servidor imediatamente subordinado ao Reitor.

II – O N2 será concedido ao servidor imediatamente subordinado ao Reitor ou aos Pró-Reitores.

§ 2º Os níveis N3 e N4 correspondem ao desempenho de funções intermediárias de direção e assessoria no âmbito da instituição.

I – Os N3 e N4 serão concedidos aos servidores com subordinação imediata aos Pró-Reitores ou Diretores de Centro.

§ 3º O valor da remuneração do IGA, será definido anualmente pela Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira e constará no anexo a esta resolução.

Art. 6º O pagamento do incentivo terá duração de onze meses de efetivo exercício do servidor, não sendo pago em período de férias ou de licença para qualquer finalidade.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro do corrente ano.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 22 de fevereiro de 2007.

ALEXANDRE JOSÉ DE ALMEIDA GAMA
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA**

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 01/2007

Níveis e valores a eles correspondentes, conforme o disposto na presente Resolução

Níveis	Valores
N1	R\$ 2.100,00
N2	R\$ 1.500,00
N3	R\$ 450,00
N4	R\$ 300,00